



COPRA/CODES/DOCUMENTOS PRIVADOS
FUNDO GABINETE DE D. JOÃO VI
CÓDIGO DE REFERÊNCIA: BR AN, RIO U1.0.0.610

6 págs

Recebemos pelo Paquete do Rio de Janeiro humma copia do Plano de humma Constituição para o Brasil, redigida por humma Commissão e, segundo se diz em Cartas particulares, approvada pelo Imperador D. Pedro. Este Documento contem 272 artigos, classificados segundo os seus objectos debaixo de 15 Titulos, alguns dos quaes se subdividem em seccoes e capitulos. —

Titulo 1.^o Do territorio do Imperio do Brasil — comprehendão somente quatro artigos em que se descrevem os limites e divisões d'aquelle territorio. Declara-se o Imperio do Brasil ser = hum e indivisivel = e estender-se desde a foz do Oyapok até 36¹/₂ graus de latitude ao sul. A enumeracão das Provincias acaba com estas palavras = e por federaçãõ o Estado Cisplatino = pelo qual se entende o territorio de Montevideo. Para que lugar algum deise de ser incluido nas vastas regioens especificamente nomeadas, ressalva-se isto por meio de hum artigo que diz, que a Naçãõ Brasileira não renuncia a qualquer direito que ter possa a algumas outras Pessõens que não estejam incluidas na Lista das Provincias.

Titulo 2.^o Do Imperio do Brasil — he dividido em 4 Capitulos — 1.^o Dos Membros da sociedade do Imperio Brasileiro. 2.^o Dos direitos individuaes dos Brasileiros. 3.^o Dos direitos politicos no Imperio do Brasil. 4.^o Dos deves dos Brasileiros. Todos os individuos livres naturaes do Brasil alli residentes, os filhos de Brasileiros nascidos em paizes estrangeiros, escravos fôrros, estrangeiros naturalizados, seja qual for a sua religião N.^o são declarados Cidadãos. Concedem-se Cartas de naturalizaçãõ aos estrangeiros

Este livro e de propriedade do Sr. Antonio de Souza

que tiverem propriedades, estabelecimentos agrícolas ou commerciaes, ou que houverem introduzido ou praticado qualquer arte util e formam domiciliarios no Império. Oito que toca a direitos, a constituição garante - 1.º liberdade pessoal; 2.º juizo de Jurados; 3.º liberdade religiosa; 4.º livre exercicio da industria; 5.º inviolabilidade de propriedade; 6.º liberdade d'imprensa: estas muito liberais concessões são, contudo, explicadas e modificadas em artigos subsequentes. Assim, por exemplo, achamos que o Proceso por Jurados se limita aos casos criminaes, e que as questões civis continuão, ao menos por agora, a se decidirem por Juizes. A liberdade religiosa que se promete, não he levada, como nos Estados Unidos, a extensões de igualdade de religião, porque se declara que a Religião Catholica Apostolica Romana he, por excellencia, a Religião do Estado e a unica por elle mantida; mas todas as pessoas que pertencem a qualquer communha Christãa podem gozar de todos os direitos politicos no Império. As Religioes não Christãas são meramente toleradas, e a sua professão exclue dos direitos politicos; consequentemente os Judeos não podem gozar das vantagens do Civismo. Em quanto a imprensa, não sabemos até onde se estenda a sua liberdade. A Censura foi de certo abolida. Porém aquella medida pode ser acompanhada de algumas regulacões sufficientes para fazerem a liberdade da imprensa no Brasil seguir a algum dos sarcasmos de Beau-Marchais. Sentimos ver que se reserva a Censura aos Bispos sobre as obras que tratarem de doutrinas Religiosas e de moral. Com tal poder nas mãos, não he de esperar que elles permittas a publicacão dos tratados Protestantes, ou qualquer outra cousa contraria ao Catholicismo. —

Titulo 3.º = da Constitucão e representacão Nacional = declara

ser a constitucão do Império huma Monarquia representativa, hereditaria na dynastia do presente Imperador D. Pedro I. e a Authoridade politica que se reconheçam são os poderes legislativo, executivo e judiciario que hão de ser delegados pela Nação; e qualquer exercicio de tais poderes sem aquella delegacão, he declarado huma usurpacão.

Titulo 4.º = Do poder legislativo = contem tres capitulos e segundo dos quaes he subdividido em duas seccões. Este Titulo abrange hum grande numero d'artigos, os quaes particularizaõ minudamente os poderes e a constitucão do corpo legislativo chamado = Assembleia geral =. A authoridade legislativa he delegada a aquelle corpo e ao Imperador conjunctamente. A Assembleia divide-se em duas Salas ou Cameras = a Sala dos deputados, e a Sala dos Senadores ou Senado. Nenhuma Ley se deve debater em segredo, e toda a qualquã de proposicão se deve discutir em publico, com algumas excepções que expressamente se mencionão no Regulamento interno das Salas. Para se adoptar huma resoluçã, he necessario que esteja presente mais de metade do numero dos Membros de huma Sala. A duracão de huma Assembleia geral he de quatro annos, e a sessão que dura 4 menses, começa todos os annos a 3 de Maio. Todos os empregados publicos, excepto os Ministros d'Estado e os Membros do Conselho privado do Imperador são excluidos da eleicão para qualquã das Salas da Assembleia. Todas as proposições relativas a Fazenda, Recrutamento ou a nova Dynastia, devem ter origem na Sala dos deputados. Nenhua Ley de tributos pode ser alterada ou emendada pelo Senado; mas deve simplesmente ser approvada ou rejeitada. As proposições feitas pelo Imperador tambem se discutirão primeiro na Sala dos deputados. Os Membros da Sala dos deputados são electos para cada legislatura; mas os Senadores são excludos

para toda a vida. Primariamente, a eleição dos Senadores deve ser provincial, como a dos deputados; mas há de enviar-se listas triples ao Imperador para sua escolha: depois, as vacaturas que houver no Senado serão preenchidas das ditas triples apresentadas pela Salla dos deputados ao Imperador. O principio da constituição Hespanhola, pelo que respecta ao Veto, parece ter sido seguido pelos legisladores Brasileiros. O Imperador pode recusar a sua sanccão a huma Ley, primeira e segunda vez; porém, se a mesma Ley passar em huma terceira Assembléa, reputa-se haver recebido a sanccão imperial. O Imperador deve dar ou recusar a sua sanccão dentro de hum Mês: Huma Ley que tiver passado em ambas as Sallas, deverá ser-lhe apresentada; se elle não fizer huma outra coisa dentro d'aquelle periodo, a Ley, não obstante, reputa-se obrigatória.

Titulo 5.º Contem os artigos relativos ás eleições para as legislaturas, que devem ser indirectas — a grande massa dos Cidadãos e vota para os electores, e estes para os deputados. Haverá huma especie de suffragio universal para a escolha dos electores a não serem as numerosas exclusões que se seguem, entre as quaes são os Menores, officiaes militares, clérigos de Ordens, frades, creados de seior e jornalheiros. A qualificação necessaria para hum elector he huma renda líquida annual, igual ao valor de 250 alqueires de farinha de Mandioca, avaliada pelo preço medio do districto em que elle reside. Para ser qualificado deputado he necessario ter 25 annos d'idade e possuir huma renda líquida annual, igual a 500 alqueires de farinha de Mandioca avaliada pela mesma forma. As qualificações para hum senador são 40 annos d'idade e o dobro da renda de hum deputado.

Titulo 6.º da Ley executiva — abraça hum numero d'artigos e he dividida em 4 Capítulos. A Pessoa do Imperador he declarada inviolavel e sagrada. Elle nomina e demitte livremente os Ministros do Estado e os seus Conselheiros privados, nomina Embaixadores, declara a guerra, e faz a paz &c. A Astacia deve estabelecer-se no principio de cada Mês, e sera inalteravel durante elle. Se hum herdeiro a Coroa do Brasil succeder em huma Coroa estrangeira, não as poderá reunir ambas, mas deverá escolher. Na accessão do Imperador, elle prestará o seguinte juramento perante o Presidente do Senado e na presença dos membros de huma e outra Salla, a saber = Eu juro manter a Religião Catholica, Apostolica Romana, e a integridade e indivisibilidade do Imperio; e obter e fazer que se observe a constituição politica da Nação Brasileira, e as outras Leis do Imperio; e fazer tudo que estiver em meu poder para o bem geral do Brasil.

Titulo 7.º e 8.º referem-se ao Ministerio e ao Conselho privado. Os Ministros e os seus agintas são declarados responsaveis pelos seus actos; nenhuma ordem do Imperador, verbal ou por escripta pode eximir desta responsabilidade. Os Conselheiros privados são responsaveis pelos conselhos que derem.

Debaixo do titulo 9.º prescreve-se que se promulgara huma Ley que hade regular a composiçãõ do Juizo dos Juizados e o modo como elles devem proceder.

Titulo 10.º trata da Administracão dos districtos provinciaes.
Titulo 11.º tem por objecto regulacões de finanças; e o

Titulo 12 - da o modo de classificar a forma annua. O artigo que fecha este Titulo declara que a forma annua he essencialmente obediente, e que não pode ser hum corpo deliberante.

Titulo 13 refere-se a instrucções publicas, estabelecimentos de caridade, casas de commercio e de trabalho. Não de promulgar-se leis que regulem o estabelecimento das primeiras Escolas, dos gymnasios, das universidades, dos hospitaes N. da civilização dos Indios, da gradual emancipação dos Negros, e dos meios para lhes dar huma educação religiosa e industriosa.

Titulo 14. contem algumas regulacões gerais que não são de tanta importancia que mereçam deservir-se. O Titulo 15 providencia a revisão de qualquer parte da constituição quando do dois terços de cada sala tiverem votado pela alteraçã de hum Artigo em tres legislaturas successivas.

Este breve esboço da constituição proposta para o Brasil habilitará os nossos leitores a julgarem da sua natureza. Supponha-se que o Imperador a não accetaria, por causa de ella tender muito para liberal; porém elle não fôr objecto a qualquer parte d'elle. Espera-se que o plano receberia algumas modificacões antes de passar na Assemblia.